



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## CONTRATO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019**

**PROCESSO LICITATORIO Nº 050/2019**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2019**

**CONTRATO Nº 5001/2019**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA LONGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.316.182/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Mário Antônio Coelho, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE.

**CONTRATADA: MARÍLIA APARECIDA RESENDE – ME**, inscrita no CNPJ nº 10.250.442/0001-40, estabelecida na Rua Sebastião Silva Araújo, nº 131, Galpão 1, Vila Dona Marta, Teixeiras/MG, representada por seu sócio-gerente Sr. (a) MARILIA APARECIDA RESENDE LOPES, de ora em diante denominado CONTRATADA.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de serviços diversos em estrutura e correlatos para atendimento as festividades do município de Barra Longa durante o exercício de 2019/2020, conforme Termo de Referência.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até 25/08/2020.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor global deste contrato é de R\$ 88.600,00 (oitenta e oito mil seiscentos reais), discriminado abaixo por item:

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
09	Locação de banheiros químicos individuais, portáteis, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,16m de frente x 1,22m de fundo x 2,10m de altura, composto de caixa de dejetos, assento, mictório, suporte para papel higiênico e painel de identificação (masculino e feminino) e fechamento com identificação de ocupado, para uso do público em geral, com montagem, manutenção diária e desmontagem.	150 DIARIAS	SERVIÇO	134,00	20.100,00
10	Tendas tamanho 3.5m x 3.5m, com cobertura, em estilo pirâmide, com calha para escoamento de água, com cobertura em lona auto extingüível/anti - chama, branca blackout, com base e estrutura metálica, com bancada.	80 DIARIAS	SERVIÇO	400,00	32.000,00
12	Tendas tamanho 6m x 6m, com	40	SERVIÇO	600,00	24.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

	cobertura, em estilo pirâmide, com calha para escoamento de água, com cobertura em lona auto extingüível/anti - chama, branca blackout, com base e estrutura metálica, com bancada.	DIARIAS			
13	Gradil de isolamento e contenção	500 DIARIAS	SERVIÇO	25,00	12.500,00

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

4.1. Nos termos da legislação vigente, os valores constantes na Cláusula Terceira deste contrato não serão reajustados durante a sua vigência.

4.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração de preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3. Caso ocorra a variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**CLAUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

5.1. O serviço será prestado de acordo com as disposições do item 14 do Termo de Referência.

5.2. O fornecimento dos itens/prestação dos serviços se dará de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal após emissão da ordem de compra, emitida pelo Departamento Municipal de Compras e Licitações.

5.3. O prazo de execução será de até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, podendo ser acordado em eventuais situações com a vencedora do certame, onde a mesma deve informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a entrega do material, sugerindo medidas para corrigir a situação, sob pena de aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e seguintes de Lei de Licitações.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários municipais, conforme as seguintes dotações orçamentárias:

02.009.13.392.1392.2017.33.90.39. Fonte 100

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura em original no Departamento Municipal de Compras e Licitações, conforme cronograma de pagamentos da Prefeitura Municipal, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2. No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências: Número do Banco, número e nome da Agência, e número da conta corrente da contratada.

7.3. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária.

7.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

7.5. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante da prestação efetiva do serviço e/ou fornecimento, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Fazenda Federal, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, à Fazenda Estadual, à Fazenda Municipal, inclusive Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN (se for o caso), bem como atestado referentes aos Débitos Trabalhistas.

7.6. Dos pagamentos se permitem as deduções fiscais legalmente previstas, conforme exposto no Edital.

#### **CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações das Partes:

##### **8.1. DA CONTRATADA:**

- a) Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;
- b) Reconhecer os direitos da Administração na hipótese de rescisão prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/1993;
- c) Fornecer os itens de acordo com o Edital e conforme apresentado na proposta, em até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da ordem de compra, no local indicado, acompanhadas de respectivas Notas Fiscais, emitidas de acordo com as ordens de fornecimento emanadas da autoridade contratante, apresentando, ainda todas as Certidões Negativas que comprovem a sua regularidade fiscal durante a vigência do Contrato.
- d) Manter durante todo o período de vigência do contrato, as mesmas condições exigidas para a habilitação, devendo comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- e) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário;
- f) Permitir a realização de análises periódicas da qualidade dos itens pela CONTRATANTE ou por quem esta determinar sem o aviso prévio de tal diligência;
- g) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## **8.2. DA CONTRATANTE:**

- a) Efetuar os pagamentos nos termos especificados no contrato;
- b) Aprovar ou rejeitar as mercadorias entregues, bem como as notas fiscais e a documentação complementar em no máximo 03 (três) dias úteis contados de sua apresentação;

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento e poderá ocorrer:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) Amigavelmente por acordo entre as partes, nos termos do artigo 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato em jornal de grande circulação e no saguão da Prefeitura Municipal, conforme costume, sendo esta de responsabilidade do CONTRATANTE.

## **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e análise do fornecimento e da qualidade dos itens estarão a cargo dos órgãos legalmente constituídos quando for solicitado pela Prefeitura Municipal de Barra Longa/MG sempre que entender necessário sem aviso prévio a CONTRATADA.

## **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

À CONTRATADA é vedado a cessão ou transferência no todo ou em parte deste contrato.

## **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO**

O presente contrato de fornecimento poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses, desde que mantidas as mesmas condições.

## **CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência que será aplicada sempre por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Barra Longa/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

d) Multa moratória diária no valor de 0,33% (zero, trinta e três por cento) sobre o valor total estimado do contrato, em caso atraso na prestação dos serviços ou do fornecimento;

e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, pela falta da prestação dos serviços ou do fornecimento, inclusive pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. É permitido á Administração Pública modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação ás finalidades de interesse publico, respeitados os direitos do CONTRATADO.

15.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as clausulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/1993, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.3. O contrato vincula-se as suas próprias clausulas, ao Edital e seus Anexos, as normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei nº 10.520/2002 e 8.666/1993, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

15.4. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei nº 10.520/2002 e 8.666/1993

15.5. Fica eleito o foro da Comarca de Ponte Nova/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barra Longa, 26 de agosto de 2019.

---

Mário Antônio Coelho  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

MARÍLIA APARECIDA RESENDE – ME  
Rep. Legal: Marília Aparecida Resende Lopes  
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_